

Contrato 189/2024

Processo nº 3050.01.0000659/2024-85

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
E A EMPRESA SISPONTO TECNOLOGIA LTDA
PARA OS FINS QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **SISPONTO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.672.602/0001-46, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, 325, Bairro Centro, em Boa Esperança/MG, CEP: 37170-000, neste ato representada pela Diretora e Administradora, Lucimar Monteiro Reis, inscrita no CPF/MF sob o nº 618.584.986-00, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051002 000065/2024, Processo SEI nº 3050.01.0000659/2024-85, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **aquisições de relógios de ponto Modelo Ponto Hexa C e bobinas para a EPAMIG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 87977063) e a proposta da contratada (SEI Nº 90781850 e 91271664) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Relógio Registrador de Ponto Eletrônico conforme descrição contida nas portarias 1510 de 21/08/2009 e 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; Características do Equipamento: MODELO PONTO HEXA C ·Tecnologia de Leitura por Biometria (impressão digital); ·Na eventualidade do servidor não conseguir ter o seu ponto registrado pela biometria, o equipamento deverá permitir que a sua marcação seja efetuada (mediante autorização) via teclado do equipamento, via cartão de código de barras; ·Métodos de identificação: impressão digital, teclado				

(matricula ou senha), cartão de código de barras;

- Possuir sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina cliente, fornece interface de controle através de navegador web;
- Possuir porta fiscal USB para coleta do arquivo AFD para auditoria dos dados do equipamento pelo fiscal do trabalho;
- A impressão tem que ter durabilidade de no mínimo 5 anos;
- O mecanismo impressor deverá ter a capacidade de impressão de, no mínimo, 90 mm/s (milímetros por segundo) e guilhotina própria para o corte total do papel, liberando de maneira ágil, em menos de 2 segundos, e sem falhas, o comprovante do registro de ponto;
- Possuir sistema de impressão com corte parcial e total do papel;
- Capacidade de bobina de no mínimo 400 Metros
- Os dados são gravados em memória não volátil tanto para a memória de trabalho (MT) como para a memória de registro permanente (MRP);
- Permite o cadastro das informações do empregador, local de trabalho e funcionários;
- Armazenar na MRP todos os eventos: registro do empregador, marcação de ponto, alteração de data e hora e cadastro de funcionário;
- Capacidades de gerenciamento de no mínimo de 15.000 colaboradores na memória de trabalho (MT);
- Capacidade para armazenamento de registros em memória (MRP de no mínimo: 3.500.000;
- Calendário perpétuo, com opção de ajuste da data e hora e configuração do horário de verão;
- Possuir botão para relação da emissão instantânea dos eventos de ponto realizados nas 24 horas precedentes, como consta na portaria 1510/2009 e 671/2021;
- Para maior segurança das configurações do equipamento, utiliza-se uma senha, configurável, de segurança no MENU;
- Opera com Auto On (biometria com recurso de toque único), função que permite realizar a identificação da digital somente colocando o dedo no sensor, sem a necessidade de digitar a matricula, ou a tecla de verificação disponível no teclado;
- Capacidades de armazenamento de digitais de no mínimo 15.000 digitais;
- Sistema de importação e exportação de dados via segunda porta USB, devido os locais que não possui acesso aos relógios via TCP/IP, Através desta porta podem ser realizadas as configurações do equipamento, do empregador, de colaboradores, de biometrias e coleta de eventos;
- Possui sensor de papel que indica através de mensagem no display, aviso sonoro e até mesmo no software gerenciador caso o papel esteja acabando;
- Possui contador de tickets restantes (valor aproximado), de forma que o empregador saiba quantos tickets ainda podem ser impressos com determinada bobina de papel.
- Leitor biométrico: tipo ótico com resolução de 500 DPI, mais resistente ao desgaste, riscos e alto desempenho na verificação da impressão digital;
- Modo da verificação das digitais: 1:1 (reconhecimento feito com a prévia informação da matrícula e em seguida colocando o dedo no sensor biométrico) e 1:N

1	<p>(reconhecimento feito apenas colocando o dedo no sensor biométrico);</p> <ul style="list-style-type: none"> ·Auto On: identificação da digital em modo 1:N (reconhecimento feito apenas colocando o dedo no sensor biométrico); ·Sistema de leitura por biometria com tecnologia de proteção contra uso de dedos falsos (LFD - <i>Live FingerDetection</i>), a exemplo de uso de dedos de silicone ou borracha; ·AS TEMPLATES DAS IMPRESSÕES DIGITAIS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM OS PADRÕES (ISO19794-2/ISO19794-4/ANSI-378) E COM OS CHIPSETS DE LEITORES BIOMÉTRICOS SFM3000/3500. ESTA CARACTERÍSTICA É IMPRESCINDÍVEL PARA MANTERMOS A COMPATIBILIDADE COM AS DIGITAIS ARMAZENADAS EM BANCO DE DADOS E QUE SÃO UTILIZADAS POR EQUIPAMENTOS JÁ INSTALADOS NA EPAMIG QUE LÊEM ESTA BASE DE DADOS; ·Capacidade de armazenamento de digitais: permite armazenar de no mínimo 15.000 digitais; ·Capacidade de permitir o cadastro de no mínimo 10 (dez) digitais por colaborador; ·Armazenamento em memória flash para a MT e MRP, no qual a memória MRP possui um sistema de gerenciamento interno para garantir a integridade dos dados; ·Dados do empregador: armazena em memória a razão social, CNPJ/CPF, CEI e endereço do local de trabalho; ·Possui autonomia de no mínimo 8.500 bilhetes ou bobina de no Maximo 300 metros; ·Durabilidade mínima da impressão de 5 anos, respeitando os requisitos de conservação do fabricante do papel; ·Modos de comunicação: trabalhar somente em modo off-line, usando os dados contidos na MT para autenticação no equipamento, obedecendo as normas da portaria 1510/2009 MTE e 671/2021; ·Tipos de comunicação: serial RS 232 TCP/IP 10/100 Mbits e USB nativos; ·Suporte aos protocolos Ipv4 e Ipv6 e opção para configuração por IP Fixo; ·Servidor web embarcado para acesso remoto seguro e que permita a configuração e coleta de dados do dispositivo; ·Deve possuir configuração modo client, para que o equipamento se comunique diretamente com o servidor da EPAMIG, deve possuir integração com o software de recepção automática de coleta de dados ADMINREPWEB, MARCA SISPONTO e com o software de tratamento de ponto SISPONTO RH WEB, instalado hoje na (EPAMIG), não será aceito exportação/importação manual de arquivos TXT; ·Possuir segunda entrada USB, por onde é possível a coleta por filtros de registros, configurar o equipamento, cadastrar empregador, colaboradores e digitais; ·Teclado físico devem ser padrão telefônico e telas sensíveis (touchscreen) com no mínimo 12 teclas ou botões, sendo aceito teclas adicionais de função. ·Calendário perpétuo: gerencia a passagem da hora, minuto, segundo, dia, mês e ano. Possui uma bateria de lítio com capacidade de manter a data e hora correta por no mínimo 1.440 horas, ou seja, 2 meses no caso de 	Unid.	10	2.398,70	23.987,00
---	---	-------	----	----------	-----------

	<p>desligamento total do mesmo;</p> <ul style="list-style-type: none"> · Coleta de dados: os registros podem ser coletados via porta USB Fiscal, segunda USB no próprio equipamento, aplicativo embarcado em um navegador de internet ou via software gerenciador; · Alimentação por fonte chaveada: 90 a 240 VAC, ou seja, Bivolt · Maior nível de segurança, com dados fiscais assinados digitalmente; · Garantia do equipamento de no mínimo 1 ano; · O equipamento deve possuir Display de Cristal líquido "LCD"; com backlight (iluminação do display); · Selo de Certificação do REP pelo INMETRO; · Possuir no-break com autonomia de no mínimo 4 horas sem energia elétrica; · Instalação inclusa em todos os locais; · A licitante deverá anexar à proposta, DECLARAÇÃO emitida pelo fornecedor do software de ponto e gerenciador de REP (SISPONTO RH WEB E ADMINREPWEB) existentes hoje na EPAMIG, para atestar a capacidade e autorização da licitante para configurações necessárias no software. 				
2	<p>PAPEL BOBINADO PARA RELÓGIO DE PONTO, TIPO DO PAPEL: TERMOSENSÍVEL:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Cor: Amarelo · Formato: 57 mm x 300 m · Gramatura: 48 ± 4 g/m² · Espessura: 52 ± 5 µm · Ø Interno Tubete: 13 ± 0,5 mm · Ø Externo Bobina: 52,5 ± 5,0 mm · Quantidade por caixa: 6 bobinas · Armazenagem: Respeitar o armazenamento em ambiente seco com até 25°C, sem exposição à luz solar, UV fluorescente além de protegido do contato com umidade, produtos químicos e matérias plásticas. Deixar de observar as orientações de armazenagem impacta diretamente na qualidade e durabilidade das informações impressas. 	Unidade	200	34,99	6.998,00
TOTAL					R\$30.985,0

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 30.985,00 (trinta mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 04 122 705 2500 0001 339030 0 60 1	RECURSO DIRETAMENTE ARRECADADO
3051 19 571 016 4018 0001 449052 0 60 1	

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS SEDE BELO HORIZONTE	17.138.140/0001-23	0621501460047	JOSE CÂNDIDO DA SILVEIRA	1647	BELO HORIZONTE	31170495

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Marco Aurélio Tavares
- Fiscal de contrato SEDE: Priscila Eulália Fantoni

- Fiscal de contrato CESR: Juliana Carvalho Simões
- Fiscal de contrato CEFX: Geraldo Francisco Chagas
- Fiscal de contrato ITAP: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de contrato CEGT: Rayanne Casabona Castanheira
- Fiscal de contrato CEGR: José Ocimar Mendes

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos.

10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);

10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;

10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG. bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da 10.1.10. execução ou de materiais empregados.

10.1.11. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.12. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.13. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.14. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.15. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.16. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.17. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.18. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.19. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.20. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.21. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizerem por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Lucimar Monteiro Reis

SISPONTO TECNOLOGIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Monteiro Reis**, **Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil**, **Diretor (a)**, em 05/07/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91694649** e o código CRC **0B88F812**.

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de RIO PARDO DE MINAS.

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA(HA)
ATENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	*** 234.916-**	FAZENDA GADO BRAVO	13,3670
GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA	*** 005.666-**	FAZENDA MATÃO DO NORTE	47,5616
ISAIAS DE OLIVEIRA	*** 605.966-**	FAZENDA BREJINHO	32,7542
JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA	*** 771.046-**	FAZENDA TINGUI	7,0462
JOSE DE OLIVEIRA SENA	*** 311.836-**	FAZENDAS TINGUI	1,1904
JOSE MILTON MIRANDA DE SOUZA	*** 231.426-**	FAZENDA ÁGUA BOA I - GLEBAS A E B	34,4817
JULIO PEREIRA	*** 212.046-**	FAZENDA BONITO	24,5127
LAERCIO MARTINS DE OLIVEIRA	*** 835.468-**	FAZENDA TINGUI	6,3229
RENILDE DE FREITAS SOARES	*** 240.176-**	FAZENDA BREJINHO	3,7953
SEBASTIÃO BISPO DE OLIVEIRA	*** 998.426-**	FAZENDA PEDRA DE FOGO	6,6922
SEBASTIÃO DA SILVA	*** 051.436-**	FAZENDA BREJINHO	24,4959
TIBURTINO JOSE DS SANTOS	*** 391.566-**	FAZENDA CATULE - GLEBAS A E B	2,2768

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

14 cm -05 1963061 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos (cadastros) de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar que, nos termos do art. 6º, item III, letra C, da Resolução SEAPA nº 28, de 28/7/2021, fica autorizada a medição, pelos CREDENCIADOS, dos imóveis situados no município de DATAS:

NOME	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ELIAS ROBERTO MARTINS	XXX.615.166-XX	FAZENDA DOS CACHIMBOS LAPA	69,7000
MARIA CRISTINA SALGADO ANDRICH SANTOS	XXX.583.146-XX	FAZENDA TANQUE VERMELHO	88,0000
RICHARD WAGNER ANDRICH DE FREITAS	XXX.053.306-XX	SÍTIO DATAS	83,2200

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos), que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito, exibir provas de seu domínio ou posse e oferecer embargos.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 cm -05 1963029 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos (cadastros) de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar que, nos termos do art. 6º, item III, letra C, da Resolução SEAPA nº 28, de 28/7/2021, fica autorizada a medição, pelos CREDENCIADOS, dos imóveis situados no município de PALMÓPOLIS:

NOME	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ADÃO DE SOUZA FRANCO	*** 786.477-**	FAZENDA GUARARAPES	89,0000
CLOVIS ALVES DA COSTA	*** 591.468-**	FAZENDA GUARARAPES	79,7200
DANIELA ALVES SOUZA LOURENÇO	*** 979.226-**	FAZENDA PEDRA D'ÁGUA	52,0000
GODOFREDO SANTANA BRITO	*** 955.236-**	FAZENDA PEDRA D'ÁGUA	65,0000
JANDIRA PRATES DE SOUSA E OUTROS	*** 838.086-**	FAZENDA BELA VISTA	52,5800
JUCIELIO BANDEIRA LACERDA	*** 805.301-**	FAZENDA GUARARAPES	93,0300
MARIA FLORA FERREIRA DE JESUS	*** 962.376-**	FAZENDA BOA VISTA	95,4000
MOZAR PEREIRA SENA	*** 110.685-**	FAZENDA CAJUEIRO	54,0000
OTACIANO COSTA AGUIAR	*** 392.056-**	FAZENDA GUARARAPES	72,0500
TAMIRES ALVES DE SOUZA COSTA	*** 557.316-**	FAZENDA PEDRA D'ÁGUA	52,0000
VALDIVIO CAMPOS DE OLIVEIRA	*** 729.248-**	FAZENDA BOM JARDIM	52,0000

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos), que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito, exibir provas de seu domínio ou posse e oferecer embargos.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12 cm -05 1963038 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos (cadastros) de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar que, nos termos do art. 6º, item III, letra C, da Resolução SEAPA nº 28, de 28/7/2021, fica autorizada a medição, pelos CREDENCIADOS, dos imóveis situados no município de FRONTEIRA DOS VALES:

NOME	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ALEXANDRE RODRIGUES SILVA	*** 287.326-**	FAZENDA RODRIGUES	72,3000
ARTHUR PAIVA DE MIRANDA	*** 145.116-**	FAZENDA BAIXA DA ALEGRIA	99,1600
JOSE FRANCISCO OLIVEIRA	*** 747.738-**	FAZENDA TALISMÁ	80,6300
JUAREZ MIRANDA	*** 384.836-**	FAZENDA BAIXA ALEGRE	77,4400
JURANDIR MEDEIROS DA SILVA	*** 935.216-**	FAZENDA SANTA ROSA	76,1800
VERONILDO FERRO DA ROCHA	*** 865.126-**	FAZENDA DOIS IRMÃOS	58,0800

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos), que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito, exibir provas de seu domínio ou posse e oferecer embargos.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10 cm -05 1963030 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

A Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos (cadastros) de regularização fundiária rural e comunica a quem interessar que, nos termos do art. 6º, item III, letra C, da Resolução SEAPA nº 28, de 28/7/2021, fica autorizada a medição, pelos CREDENCIADOS, dos imóveis situados no município de PADRE PARAISO:

NOME	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ADIELSON GOMES DO NASCIMENTO	*** 409.236-**	FAZENDA CÔRREGO COMPRIDO	98,0000
AGUINALDO GONÇALVES LIMA	*** 122.218-**	FAZENDA SOL NASCENTE	57,0000
ANTONIO HERCULES FERREIRA MARTINS	*** 994.511-**	SÍTIO TRÊS IRMÃO	52,4000
EDSON RIBEIRO SOUZA	*** 676.056-**	FAZENDA PELOCHA	60,0000
MILTON MEDEIROS DA SILVA	*** 510.186-**	SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA	54,7000
RODOLPHO DUARTE OTTONI VIEIRA	*** 863.036-**	FAZENDA CÔRREGO COMPRIDO	98,0000

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos), que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito, exibir provas de seu domínio ou posse e oferecer embargos.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2024
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10 cm -05 1963036 - 1

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO
SEI Nº 1230.01.0000124/2022-18

Celebram entre si, as partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita sob o CNPJ de Nº 18.715.573/0001-67, como CONTRATANTE e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, inscrita sob o CNPJ de Nº 05.340.639/0001-30, como CONTRATADA; o Segundo termo aditivo, referente ao contrato de Nº 9342945/2022, cujo o objeto érenovar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, o contrato Nº9342945/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de gestão do abastecimento de veículos e equipamentos, através de sistema informatizado e integrado com cartão ou tag (rfid) e rede de postos. Passando a vigorar com o valor total de R\$ 289.933,90 (Duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e noventa centavos). As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Assinam em 05/07/2024, os representantes pela CONTRATANTE: Thales Almeida Pereira Fernandes – Secretário de estado; e pela CONTRATADA: Renata Nunes Pereira - Representante legal.

4 cm -05 1962986 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº SEI: 2370.01.0005248/2024-96

Partes: INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA e a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG - Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS/MG Objeto: Proporcionar estágios e preparação para o trabalho aos estudantes que estejam matriculados e frequentando regularmente os cursos da Instituição de Ensino CONVENIENTE. Prazo de vigência 60 meses a partir 04/07/2024.

2 cm -05 1963106 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0007953/2024-05

Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE CARANÁES Objeto: Implantação do Posto de Atendimento com vigência 60 meses a partir de 05/07/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0007456/2024-38

Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE ITUTINGA. Objeto: Implantação do Posto de Atendimento com vigência 60 meses a partir de 05/07/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0005893/2024-44

Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ. Objeto: Implantação do Posto de Atendimento com vigência 60 meses a partir de 05/07/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0004302/2024-30

Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOÃO EVANGELISTA. Objeto: Implantação do Posto de Atendimento com vigência 60 meses a partir de 03/07/2024.

4 cm -05 1963078 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0007076/2024-16

Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE MARILAC Objeto: Implantação do Posto de Atendimento com vigência 60 meses a partir de 06/07/2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
Nº SEI 2370.01.0005727/2024-64

Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE VIRGINIA. Objeto: Implantação do Posto de Atendimento com vigência 5 anos a partir de 06/07/2024.

2 cm -05 1963077 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 189/2024 – Contrato - Partes: EPAMIG e SISPONTO TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Aquisição de relógios de ponto e bobinas Valor: R\$30.985,00. Proc.: 3051002.000065/2024. Assinatura: 05/07/2024. Vigência: 05/07/2024 a 05/07/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Lucimar Monteiro Reis - SISPONTO.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº. 161/2021 – 4ª TA - Partes: EPAMIG e VOGEL Soluções em Telecomunicações e Informática. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 meses. Assinatura: 05/07/2024 Valor: R\$16.733,26. Vigência: 31/08/2024a31/08/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Jeankarlo Rodrigues da Cunha; Luísa de Gois Aquino - VOGEL.

3 cm -05 1963103 - 1

Secretaria de Estado de Comunicação Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 9º Termo Aditivo ao contrato nº 9256477, referente a prestação de serviço de publicidade e propaganda, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social, e a empresa Perfil 252 Comunicação Completa Ltda. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato a partir de 23 de julho de 2024, por um período de 12 (doze) meses ou até que o novo processo licitatório, Concorrência Pública nº 001/2023, seja concluído. Belo Horizonte, 05/07/2024.

Extrato do 11º Termo Aditivo ao contrato nº 9256478, referente a prestação de serviço de publicidade e propaganda, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social, e a empresa FLD S/A. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato a partir de 23 de julho de 2024, por um período de 12 (doze) meses ou até que o novo processo licitatório, Concorrência Pública nº 001/2023, seja concluído. Belo Horizonte, 05/07/2024.

Extrato do 9º Termo Aditivo ao contrato nº 9256479, referente a prestação de serviço de publicidade e propaganda, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social, e a empresa Tom Comunicação Ltda. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato a partir de 23 de julho de 2024, por um período de 12 (doze) meses ou até que o novo processo licitatório, Concorrência Pública nº 001/2023, seja concluído. Belo Horizonte, 05/07/2024.

Extrato do 9º Termo Aditivo ao contrato nº 9256480, referente a prestação de serviço de publicidade e propaganda, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social, e a empresa Dezoito Comunicação Ltda. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato a partir de 23 de julho de 2024, por um período de 12 (doze) meses ou até que o novo processo licitatório, Concorrência Pública nº 001/2023, seja concluído. Belo Horizonte, 05/07/2024.

Extrato do 8º Termo Aditivo ao contrato nº 9256481, referente a prestação de serviço de publicidade e propaganda, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social, e a empresa Lápís Raro Agência de Comunicação Ltda. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato a partir de 23 de julho de 2024, por um período de 12 (doze) meses ou até que o novo processo licitatório, Concorrência Pública nº 001/2023, seja concluído. Belo Horizonte, 05/07/2024.

Extrato do 7º Termo Aditivo ao contrato nº 9286204, referente a prestação de serviço de publicidade e propaganda, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social, e a empresa AZ3 Publicidade e Propaganda Ltda. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato a partir de 23 de julho de 2024, por um período de 12 (doze) meses ou até que o novo processo licitatório, Concorrência Pública nº 001/2023, seja concluído. Belo Horizonte, 05/07/2024.

12 cm -05 1962688 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 9431013/2024 - Partes: SECULT e TICKET GESTAO EM MANUTENCAO EZC S.A. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a COMPRA CENTRAL - SERVIÇO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Valor: O valor global do presente contrato será de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: 1271.13.392.102.4331.0001.3.3.90.39.43.0.10.1. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação na imprensa oficial. Data: 05/07/2024. Assinam: Nathalia Larsen /SECULT e Luciano Rodrigo Weiland e Jefferson Leandro dos Reis Fernandes/TICKET GESTAO EM MANUTENCAO EZC S.A.

3 cm -05 1963150 - 1

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9342870/2022

Partes: SECULT e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Valor: O valor do presente Termo Aditivo será de R\$ 23.708,40 (vinte e três mil setecentos e oito reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: 1271.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.17.0.1.0.1. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação na imprensa oficial. Data: 05/07/2024. Assinam: Leônidas José de Oliveira/SECULT e Renata Nunes Ferreira/Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.

3 cm -05 1962892 - 1

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO – PROCESSO

SEI Nº 1410.01.0002413/2022-52. Assinatura: 05/07/2024. Partes: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - DOADOR e Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte – DONATÁRIO. Intervenientes Anuentes: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Objeto: Doação, pelo Estado de Minas Gerais, em caráter definitivo e sem encargos, ao DONATÁRIO, da escultura denominada Cristo Sermão da Montanha que é uma obra procedente da Coleção Geraldo Parreiras do Museu Mineiro, inscrito no seu livro do tomo sob o nº. MMI. 988.0195, conforme expresso na pág. 2 do Estudo Técnico realizado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA) evento SEI nº 51304851. Laudo Técnico do Estado de Conservação da obra supracitada, elaborado pela Diretoria de Museus, evento SEI nº 73285175, está expresso no ANEXO I deste Termo. Da Finalidade e Motivação da Doação: para fins e uso de interesse social e religioso, expressa por ambas as partes deste Termo, para cumprir com as finalidades culturais do DONATÁRIO, bem como com o intuito de solução consensual do Inquérito Civil n.º 0045.17.000096-7, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Caeté/MG. Valor do bem doado: R\$50.000,00. Assinantes: Leônidas José De Oliveira – Secult; André Lage De Alvarenga e Ivan Eustáquio De Souza - Procuradores Mitra; Marcelo Azevedo Maffra E Luciana Perpétua Corrêa Crawford - Promotores De Justiça Do MPMG.

6 cm -05 1963154 - 1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 9250543/2020 de Prestação de Serviços. Partes: EMG/SECULT e Agência de Integração Empresa Escola Ltda. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto: a) a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses; e b) o reajuste do valor da taxa de administração com fulcro no item 7.3 da Cláusula Sétima do contrato originário. Valor: R\$1.663.290,72 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil duzentos e noventa reais e setenta e dois centavos). Dotações Orçamentárias: 1271.04.122.705.2500.0001.3390.3952.0.10.1, 1271.13.392.102.4331.0001.3390.3952.0.10.1, 1271.13.392.102.4343.0001.3390.3952.0.17.1, 1271.13.391.106.4338.0001.3390.3952.0.10.1, 1271.13.391.106.4339.0001.3390.3952.0.10.1, 1271.13.391.106.4342.0001.3390.3952.0.10.1, 1271.13.392.105.4336.0001.3390.3952.0.10.1, 1271.23.695.100.4479.0001.3390.3952.0.10.1, 1271.23.695.100.4327.0001.3390.3952.0.10.1, 1271.23.695.100.4324.0001.3390.3952.0.10.1, 1271.23.695.100.4328.0001.3390.3952.1.10.1. Vigência: 11/07/2024 a 10/07/2025. Data da assinatura: 05/07/2024. Assinam: Leônidas José de Oliveira/SECULT e Guilherme Almada Morais/Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

5 cm -05 1962948 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI Nº 2170.01.0000032/2023-66. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023. Objeto: Prorrogação do Contrato Temporário de prestação dos serviços especializados na função de Professor de Arte e Restauro – ÁREA DE CONHECIMENTO ARTES VISUAIS E PLÁSTICAS, COMPONENTES CURRICULARES TEÓRICOS E PRÁTICOS, com ênfase em HISTÓRIA GERAL DA ARTE, ARTE-EDUCAÇÃO, CERÂMICA (Modelagem, Esmaltagem e Queimas), que entre si celebram a Fundação de Arte de Ouro Preto e a contratada Ilka Harry, nos termos da lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020 e do decreto nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020. O presente Termo Aditivo terá duração de 12 (doze) meses, com início em 08/07/20